SENTENÇA

Processo n°: **0012378-22.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Requerente: Rogério de Almeida Pinto
Requerido: Cia do Imóvel Imobiliária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

Tendo em vista os depósitos efetuados pela ré, e ausente manifestação do credor em sentido contrário, **JULGO EXTINTA** esta ação, com fundamento no Art. 794, I do C.P.C., e torno insubsistentes eventuais penhoras realizadas nos autos, independentemente da lavratura de qualquer termo.

Autorizo o desentranhamento e entrega ao executado dos documentos que instruíram a inicial, se o caso.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.

São Carlos, 26 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA